



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4884 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

Cria comissão especial com a finalidade de regulamentar as Leis Complementares nºs 36 e 37, de 18 de julho de 1990, que fixa diretrizes para implantação dos planos de carreira do Serviço Público Civil do Estado, e dispõe sobre o Plano de Remuneração dos Funcionários Públicos Civis do Estado, respectivamente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a imperiosa necessidade de regulamentação das Leis Complementares nºs 36 e 37 de 18 de julho de 1990, que fixa diretrizes para organização e implantação dos planos de carreira do Serviço Público Civil do Estado, e dispõe sobre o Plano de Remuneração dos Funcionários Públicos Civis do Estado, respectivamente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, uma comissão especial com a finalidade de regulamentar as Leis Complementares nºs 36 e 37 de 18 de julho de 1990, que fixa diretrizes para organização e implantação dos planos de carreira do Serviço Público Civil do Estado e dispõe sobre o Plano de Remuneração dos

Publicado no Diário Oficial
nº 2179 de 30/11/90

Esta comissão especial tem
a finalidade de regulamentar
as Leis Complementares nºs 36
e 37 de 18 de junho de 1990,
que fixa diretrizes para a
organização e implantação dos
planos de carreira do
serviço público civil do
Estado, e dispõe sobre o
plano de remuneração dos
funcionários públicos do
Estado, respectivamente,
em face de outras providências
de lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65,
do inciso V da Constituição Estadual, e considerando a
necessidade de regulamentação das Leis Complementares
nºs 36 e 37 de 18 de junho de 1990, que fixa diretrizes para
a organização e implantação dos planos de carreira do
serviço público civil do Estado, e dispõe sobre o plano de
remuneração dos funcionários públicos civis do Estado, respectivamente,
de

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da
Administração do Estado de Rondônia, uma comissão especial
com a finalidade de regulamentar as Leis Complementares nºs 36
e 37 de 18 de junho de 1990, que fixa diretrizes para a
organização e implantação dos planos de carreira do
serviço público civil do Estado, e dispõe sobre o plano de remuneração
dos funcionários públicos civis do Estado, respectivamente,



Funcionários Públicos Civis do Estado, respectivamente.

Art. 2º - Ficam designados os funcionários constantes do anexo I, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Secretário de Estado da Administração exercerá o encargo de Secretário Executivo, conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei Complementar nº 36, de 18 de julho de 1990, não sendo atribuída remuneração sob qualquer hipótese.

Art. 4º - Para execução de trabalho a que se destina este Decreto é devida para cada membro a gratificação em 5 (cinco) NS-30 da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo, para os de Nível Superior e, 5 (cinco) NM-30 para os de Nível Médio, paga mensalmente.

Art. 5º - A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto correrão à contar da dotação orçamentária de cada órgão e Poder.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 1990, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

NOME	CARGO	CADASTRO	LOTAÇÃO
WALTER BERNARDO DE ARAÚJO SILVA	Ass.Jurídico	59.889-5	SEAD
LUIZ SALUSTIANO FERREIRA MELO	Administrador	33.508-8	SEAD
MIREYA TOLEDO MOTTA	Aux.Administ.	31.813-2	SEAD
IVONEIDO ALVES DE ARAÚJO	Administrador	33.357-3	SEPLAN
ABNAEL MACHADO DE LIMA	Téc.em Ass.Educ.03.297		SEDUC
WILLIANS MARTINS ROCHA	Prof. de Ens. de 1º e 2º Graus	31.473-1	SEDUC
MOEMA DA SILVA BORGES	Enfermeiro	60.508-5	SESAU
WALDEMAR TRAJANO DOS SANTOS FILHO (por indicação)	Téc.Judiciário	02.389	TJ-RO
TELMA CRISTINA PINTO DE SOUZA (por indicação)	Contador	07.149-8	MP-RO
FRANCISCO AUGUSTO AFONSO (por indicação)	Contador	034	TC/RO